MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CEPE Nº 8.039

Aprova as "Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Ufop" e revoga as Resoluções CEPE nº 7.320 e nº 7.464.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 406ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atualizar as normas que regem a Pós-Graduação na Ufop;

Considerando a proposta encaminhada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp), devidamente discutida pela Câmara de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;

Considerando o disposto no processo Ufop nº 23109.008489/2020-15 (SEI),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as "Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto", cujo documento fica fazendo parte desta Resolução.

Art. 2º Revogar as Resoluções CEPE nº 7.320 e nº 7.464.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo da Ufop.

Ouro Preto, 18 de novembro de 2020.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
Presidente

NORMAS GERAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

1. DA ORGANIZAÇÃO GERAL E OBJETIVOS DA PÓS-GRADUAÇÃO

1.1. A Pós-Graduação a que se referem estas normas, inspiradas na Resolução CNE/CES, nº 7, de 11 de dezembro de 2017, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), é constituída pelo ciclo de cursos regulares, sistematicamente organizado, e atividades de pesquisa, que conduzem à obtenção de grau acadêmico.

1.2. A pós-graduação tem por objetivo, nas diferentes áreas do conhecimento, proporcionar a formação científica aprofundada de pessoal para o ensino e o desenvolvimento de pesquisa e inovação, comprometidos com a ética, o respeito ao meio ambiente, a inclusão social, o bem econômico e o bem-estar da sociedade.

1.3. A Pós-Graduação *stricto sensu*, na UFOP, será estruturada na forma de Programas que poderão compreender dois níveis hierarquizados de formação - Mestrado e Doutorado, podendo o Mestrado ser requisito para admissão ao Doutorado, por indicação do Colegiado e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

1.4. O Mestrado e o Doutorado serão designados segundo o nome do Curso correspondente ao Programa de Pós-Graduação, com indicação no diploma, quando for o caso, da respectiva área de concentração.

1.5. O Mestrado e/ou Doutorado de natureza multidisciplinar ou interdisciplinar terão denominação própria de acordo com as áreas de conhecimento da CAPES/MEC.

1.6. Na organização dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, devem ser observados os seguintes princípios gerais:

a) flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e de conhecimentos do aluno;

b) abertura a candidatos provenientes das várias áreas de graduação, obedecendo, porém, às afinidades de cada área com os respectivos cursos.

1.7. Os cursos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP devem ser estruturados e conduzidos de modo que os discentes, dentro das possibilidades e das peculiaridades de cada área, sejam orientados para:

a) utilizar a literatura (nacional e estrangeira) pertinente à sua área de estudo;

b) identificar e discutir problemas de sua área de estudo, principalmente os de âmbito nacional;

c) elaborar e executar projetos de pesquisa;

d) participar de equipe de trabalho, desenvolver iniciativa própria, capacidade crítica e ética na ciência;

e) redigir e apresentar, em reuniões, trabalhos de pesquisa realizados;

f) relacionar conhecimentos de sua área de estudo com os de outras áreas.

2. DA INSTALAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

2.1. A implantação de um Programa de Pós-Graduação deve ser precedida de:

a) existência de condições propícias à atividade criadora e de pesquisa, aliando-se à disponibilidade de recursos materiais e financeiros;

b) condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente nas áreas ou linhas de pesquisa envolvidas no curso, com evidente atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação.

2.2. O Programa de Pós-Graduação a ser instalado será proposto ao CEPE por uma das Unidades da UFOP, ou por Núcleos, Consórcios e Redes de pesquisa criados para este fim, mediante projeto contendo, pelo menos, as seguintes informações:

a) justificativa do curso, demonstrando a relevância de sua atuação na área e perspectivas futuras;

b) relação do corpo docente com dados individuais consolidados da produção acadêmica nos últimos cinco anos, *curriculum vitae* no formato Lattes e o tempo de trabalho a ser dedicado ao curso;

c) relação dos docentes responsáveis pela orientação de tese, dissertação ou trabalho equivalente, explicitando as linhas de pesquisa em que cada um atua;

d) estrutura curricular do curso, determinada a natureza obrigatória ou optativa das disciplinas, carga horária, créditos, ementas da matéria contida nas disciplinas, distribuição dessas por período e por Departamento;

e) Regimento do Programa de Pós-Graduação;

f) descrição sucinta das instalações, equipamentos e recursos bibliográficos a serem utilizados nos cursos;

g) autorização do respectivo Conselho Departamental da Unidade, e/outros órgãos envolvidos no Programa, quanto à utilização de instalações, equipamentos e material, bem como a colaboração do corpo de servidores técnicos;

h) indicação dos recursos financeiros que atenderão às necessidades do curso, durante o seu funcionamento, com explicitação de suas fontes;

i) número inicial de vagas e critérios para o seu preenchimento;

j) data prevista para o início do curso;

k) parecer de consultor externo sobre a viabilidade e a adequação do projeto às normas especificas da área de enquadramento da proposta na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

l) parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

2.3. O projeto de cada curso, em duas vias, deverá ser submetido ao CEPE, pelo menos sessenta dias antes da data limite para submissão de propostas de novos cursos junto à CAPES.

2.3.1. O CEPE só avaliará propostas de criação de cursos de Doutorado, no caso de Programas de Pós-Graduação nucleados na UFOP que já tenham sido submetidos a pelo menos duas avaliações da CAPES e que possuam, no momento da solicitação, curso de mestrado com nota igual ou superior a 4.

2.3.2. Após a aprovação do projeto de curso pelo CEPE, a PROPP encaminhará o projeto a CAPES, para fins de avaliação e recomendação formal.

2.3.3. O curso só poderá ter início na UFOP após a sua recomendação pela CAPES e publicação da homologação de parecer favorável da CES/CNE pelo Ministério da Educação.

3. DAS DISCIPLINAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

3.1. Os assuntos estudados nos cursos de pós-graduação serão agrupados em disciplinas ministradas na forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros processos didáticos.

3.1.1. Seminários organizados de modo sistemático poderão ser classificados como disciplinas na estrutura curricular do curso.

3.1.2. Cada curso determina em seu regimento o número mínimo de disciplinas obrigatórias, conforme normas da CAPES.

3.2. A criação, a transformação e a extinção de disciplinas deverão ser atribuição exclusiva do respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

3.2.1. A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

a) carga horária, conteúdo programático e exigência(s) ou pré-requisito(s) para cursá-la(s);

b) número de créditos;

c) indicação das áreas de concentração às quais poderá estar vinculada;

d) se será obrigatória ou eletiva dentro da grade curricular;

e) código da disciplina criada que deverá ser composto, obrigatoriamente, de três letras e três dígitos, sem espaço entre eles.

3.2.2. A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá:

a) demonstrar que a criação ou transformação não implica duplicação de meios para fins idênticos;

b) demonstrar que o funcionamento da disciplina é viável em termos de recursos humanos e materiais.

c) ser aprovada, no mínimo, por um Colegiado do Programa de Pós-Graduação a que possa interessar, a não ser que a disciplina seja proposta para curso a ser implantado;

4. DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

4.1. A coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida por órgão colegiado, constituído por professores permanentes do curso e pertencentes aos quadros da UFOP, exceto no caso de Programas em Associação com outras Instituições, além de um discente e um servidor técnico administrativo ligado ao Programa, à sua unidade ou afins, observado o disposto no Regimento Geral da UFOP e no Regimento do Programa de Pós-Graduação.

4.1.1. O número de membros do Colegiado será estabelecido na elaboração do Regimento interno de cada Programa.

4.1.2. Para cada Programa de Pós-Graduação, haverá apenas um Colegiado, englobando suas diversas áreas de concentração.

4.1.3. A eleição dos membros do Colegiado será feita conforme procedimento estabelecido no Regimento do Programa de Pós-Graduação e deverá ser realizada até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.

4.1.4. Os docentes terão mandato de dois anos e o(s) discente(s) de um ano, sendo permitida uma recondução, a critério do Regimento do Programa de Pós-Graduação. O mandato do técnico administrativo será definido no Regimento do Programa de Pós-Graduação.

4.1.5. A Presidência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação será eleita por maioria simples dos seus membros, dentre os docentes do quadro da UFOP.

4.1.6. O presidente do Colegiado assumirá as funções de coordenador de curso junto a CAPES.

4.1.7. No caso de Programas em Associação, o regimento da forma associativa deverá ser aprovado e assinado pelas respectivas instâncias deliberativas de todas as organizações associadas.

4.2. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

a) eleger, entre seus membros docentes, o Presidente do Colegiado;

b) criar a Comissão de Bolsas, para definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do Programa, que deverão ser aprovados no Colegiado;

c) criar, quando necessário e obedecendo ao Regimento interno do Programa, coordenadorias ou outras comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;

d) sugerir a criação, transformação ou extinção de disciplinas de pós-graduação do Programa, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos, forma de oferecimento (ex. condensada ou semestral), e critérios de avaliação;

e) estabelecer normas de credenciamento e de recredenciamento periódico de docentes no Programa com base nos documentos de área visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso frente às avaliações da CAPES;

f) aprovar até que sejam decorridos 50% ou 25% do tempo médio de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, diretamente ou por meio de Comissão designada para esta finalidade, projeto de pesquisa ou plano de trabalho que não tenha sido aprovado em processo seletivo e que vise à elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente;

g) desligar do Programa de Pós-Graduação, com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou Doutorado, conforme critérios estabelecidos pelo Programa;

h) designar Comissão para avaliar os exames de qualificação de Doutorado, de caráter obrigatório, e Mestrado, de caráter optativo, que será composta por no mínimo três doutores, no caso de Doutorado, e dois doutores no caso de Mestrado, conforme as normas do curso;

i) designar Comissão Examinadora para a dissertação ou trabalho equivalente de Mestrado, que será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor (ou título equivalente), sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP, e eventualmente ao Programa no caso de Programas em Associação;

j) designar Comissão Examinadora da tese de Doutorado que será composta por no mínimo cinco doutores (ou com título equivalente), sendo que dois deles terão que ser necessariamente externos aos quadros da UFOP, e eventualmente ao Programa no caso de Programas em Associação;

k) acompanhar as atividades do(s) curso(s) no(s) Departamento(s) ou em outro(s) setor(es);

l) credenciar docentes externos à UFOP, quando for o caso, em conformidade com orientações normativas da CAPES, para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa, e/ou ministrar disciplinas no curso;

m) estabelecer as normas do curso ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as, em seguida, ao CEPE para sua aprovação;

n) colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;

o) auxiliar o coordenador na elaboração do relatório anual do Programa junto a CAPES;

p) outras estabelecidas no Regimento Geral do Programa.

4.3. O Presidente do Colegiado terá mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

b) coordenar os curso(s) vinculados ao Programa de Pós-Graduação, sugerindo ao(s) Chefe(s) de Departamento(s) e Diretor(s) de Unidade(s) as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;

c) executar as deliberações do Colegiado;

d) remeter à PROPP, sempre que solicitado, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;

e) enviar à PROPP, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;

f) outras definidas no Regimento do Programa.

5. DO CORPO DOCENTE

5.1. O corpo docente dos programas de pós-graduação será constituído pelas categorias permanente, colaborador e visitante, cuja definição é estabelecida nas normas da CAPES.

5.2. O professor orientador de Mestrado ou de Doutorado deverá ter o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, respeitando-se as orientações gerais da CAPES e da área de avaliação específica para o credenciamento de docentes.

5.2.1. Docentes do Programa de Pós-Graduação externos à UFOP ou pertencentes a Instituições vinculadas terão que ser credenciados pelo Colegiado do Programa, para atuar como orientadores, conforme as normas vigentes da CAPES.

5.2.2. Os Programas deverão divulgar e manter atualizado no sítio do Programa na internet, suas regras específicas para credenciamento e recredenciamento de docentes em prazos regulares definidos por cada colegiado.

5.2.3. O credenciamento de novos docentes no Programa pode ser solicitado a qualquer momento junto ao Colegiado, que analisará a(s) solicitação(ões) pelo menos um vez por ano, conforme critérios definidos e divulgados no sítio do Programa na internet.

5.2.4. No máximo a cada cinco anos, e se possível logo após a divulgação do resultado da avaliação periódica da CAPES, todos os docentes credenciados deverão ser submetidos aos procedimentos de recredenciamento.

5.3. Compete ao professor orientador:

a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;

b) envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o estudante desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;

c) dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente, em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa;

d) escolher, de comum acordo com o aluno, um coorientador para a tese, dissertação ou trabalho equivalente, de dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante;

e) garantir que a tese, dissertação ou trabalho equivalente do aluno tenha sido submetido a um programa antiplágio previamente ao seu envio para defesa;

f) participar, ainda que a distância e por vídeoconferência, da Comissão Examinadora de defesas de teses e dissertações de seus orientandos;

g) verificar se a versão final da tese, dissertação ou trabalho equivalente entregue na secretaria do Programa contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;

h) auxiliar o estudante na elaboração da produção científica decorrente da sua tese, dissertação ou trabalho equivalente.

i) outras atribuições estabelecidas no Regimento do Programa.

6. DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NOS CURSOS

6.1. O número de vagas a serem oferecidas será definido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação que deverá levar em consideração os seguintes elementos:

a) a capacidade de orientação do curso, comparada por meio da existência de orientadores com disponibilidade de tempo para orientação;

b) projetos de pesquisa em andamento;

c) capacidade das instalações;

d) capacidade financeira.

e) equilíbrio nas atividades de orientação entre docentes do curso

6.2. A não ser em casos especiais, a critério do respectivo Colegiado, o número de vagas deverá obedecer a relação orientador/orientando, definida pela Capes, incluídos os estudantes remanescentes de períodos anteriores.

7. DA ADMISSÃO AOS CURSOS

7.1. Para se inscrever em processo seletivo de cursos de Pós-Graduação da UFOP, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) formulário de inscrição, devidamente preenchido;

b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de pós-graduação;

c) histórico escolar;

d) *curriculum vitae* no formato *Lattes*;

e) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;

f) documentação comprobatória no caso de acesso por Política de Ações Afirmativas, conforme normatização específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

g) outros critérios estabelecidos no Regimento do Programa de Pós-Graduação.

7.2. Para ser admitido como estudante regular em curso de pós-graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

a) ter concluído curso de graduação;

b) No caso de títulos obtidos no exterior devem-se apresentar cópias do diploma e histórico escolar devidamente apostilados se oriundos de país signatário da Convenção de Haia ou autenticados por autoridade consular competente, no caso de país não signatário. **c)** ser aprovado e classificado em processo seletivo, conforme normatização CEPE específica;

d) ser capaz de interpretar texto de literatura técnica ou científica, no mínimo em uma língua estrangeira, de acordo com as normas do curso.

e) outras exigências poderão ser estabelecidas nos regimentos dos Programas.

7.3. A critério do Colegiado e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de cursos de pós-graduação similares.

7.3.1. O número total de créditos a ser aproveitado, no caso de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação não poderá ultrapassar a três quartos do previsto para a obtenção dos graus de Mestre ou Doutor.

7.3.2. O candidato à transferência para curso de pós-graduação deverá apresentar os seguintes documentos à Coordenação do Curso:

a) requerimento próprio, acompanhado de três fotografias 3 x 4;

b) cópia do diploma de graduação do curso de origem;

c) histórico escolar de pós-graduação, no qual constem a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas, com os respectivos programas;

d) curriculum vitae no formato Lattes;

e) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;

f) outros critérios estabelecidos no Regimento do Programa de Pós-Graduação.

8. A MATRÍCULA

8.1. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação, o estudante admitido em curso de pós-graduação deverá realizar sua matrícula, ouvido o seu orientador, nas disciplinas de seu interesse, relativas a cada período letivo.

8.1.1. O estudante, de acordo com seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de requerimento no portal "Minha UFOP" o ajuste/alteração de matrícula, excluindo disciplinas em que se matriculou e/ou incluindo novas disciplinas, antes de decorrido um quarto (25%) do total das aulas previstas.

8.1.2. O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de requerimento no portal "Minha UFOP", o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro quarto (25%) do total das aulas previstas. Caso o estudante esteja matriculado em apenas uma disciplina o trancamento desta implicará em matrícula automática na atividade "Tarefa Especial - Elaboração de Tese ou Dissertação".

8.1.3. Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

8.1.4. O Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados dentro do primeiro quarto (25%) do total das aulas previstas. Neste caso o trancamento será de todo o semestre e só poderá ser concedido uma única vez a cada aluno matriculado no Programa.

8.1.5. Por motivo de força maior, devidamente comprovado, o estudante poderá solicitar o trancamento após o prazo estabelecido, que será analisado e deliberado pelo Colegiado do Programa.

8.1.6. O estudante poderá requerer afastamento para tratamento da própria saúde ou de cônjuge, companheiro/a, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos a juízo do Colegiado, mediante apresentação de documentação comprobatória, que deverá ser arquivada na pasta do aluno.

8.1.7. Os períodos de trancamento de matrícula e licença (afastamento) para tratamento de saúde não computarão no prazo máximo para defesa.

8.1.8. No caso de alunas gestantes ou de adotantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por quatro meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo máximo para defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente estabelecido por cada Programa.

8.2. Será considerado desistente, com a consequente abertura de vaga, o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo. Neste caso, o Colegiado providenciará o desligamento do discente no sistema, conforme procedimento estabelecido em normas complementares.

8.2.1. O reingresso de alunos desistentes ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão, insuficiência no rendimento acadêmico ou infração às normas institucionais, só ocorrerá por meio de aprovação em processo seletivo.

8.3. Com a anuência do orientador, o estudante poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP ou em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES.

8.3.1. A disciplina cursada será considerada optativa e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo histórico escolar.

8.4. Será permitida, a juízo do Colegiado do Programa e desde que haja vaga e respeitando-se os pré-requisitos da disciplina, a matrícula de graduados, visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplina de pós-graduação, considerada isolada.

8.4.1. Serão estabelecidos critérios, a juízo do Colegiado do Programa, para o preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas.

8.4.2. Não é permitido a graduandos, ainda que cursando o último semestre do curso, se matricular em disciplinas isoladas ou assistir disciplinas de Programas de Pós-Graduação da UFOP como ouvintes.

9. DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

9.1. Todo estudante admitido em curso de pós-graduação terá, obrigatoriamente, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor orientador que poderá ser substituído por outro, caso isto seja de interesse de uma das partes, a critério do Colegiado.

9.2. O número máximo de estudantes que cada orientador poderá orientar, de forma simultânea, deverá ser determinado por cada Programa com base nos documentos de área, não podendo, contudo, ultrapassar 12 pós-graduandos de curso *stricto sensu* somados todos os Programas nos quais o docente atua. Coorientações não entram nesse cômputo. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

10. DO REGIME DIDÁTICO

10.1. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, que será fixado pelo Colegiado do Programa.

10.1.1. Cada crédito corresponderá a quinze horas de aula. As cargas horárias ministradas nos cursos de pós-graduação serão sempre consideradas como aulas teóricas.

10.1.2. Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, no mínimo, o conceito **D**.

10.1.3. A juízo do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos no Regimento do Programa de Pós-Graduação, até o máximo de um sexto do número mínimo de créditos exigidos por suas normas para a obtenção de grau conferido pelo mesmo.

10.2. Se necessário, o professor orientador poderá exigir do candidato o aproveitamento em disciplinas, cursos e/ou estágios, sem direito a créditos.

10.3. Os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros programas deverão ser analisados e aprovados pelo Colegiado.

10.3.1. O número máximo de créditos aproveitados não poderá ultrapassar 50% do total exigido pelo curso, exceto programas em rede.

10.4. Créditos cursados, no próprio programa ou em outros programas de pós-graduação, poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, por alunos desligados e readmitidos por processo seletivo.

10.5. Nenhum candidato será admitido à defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente, antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir, como média final (ponderada pelo número de créditos) mínima o conceito **C** nas disciplinas cursadas, além de atender às exigências preliminares que forem previstas no Regimento do Programa de Pós-Graduação.

10.6. O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de **A** a **F**, observado o seguinte quadro de equivalência:

A – 9 a 10
B - 8 a 8,9
C – 7 a 7,9
D – 6 a 6,9
E – 4 a 5,9
F < 4 (ou infrequência)

10.7. Será sumariamente desligado do curso o aluno que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

10.7.1 Obtiver um conceito **F** em qualquer disciplina;

10.7.2. Obtiver frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;

10.7.3 Obtiver dois conceitos **E** em uma mesma disciplina.

10.8. O Colegiado do Programa poderá estabelecer, em seu Regimento, outros critérios de desligamento do estudante, desde que não contrariem o explicitado nesta Norma.

10.9. O prazo ideal para o aluno concluir o seu curso, incluída a defesa da tese ou equivalente, será de vinte e quatro meses para o Mestrado e de quarenta e oito meses para o Doutorado.

10.9.1. As solicitações de prorrogação, feitas pelos alunos, serão analisadas e decididas pelo Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas pelo orientador e levando-se em conta os prazos médios estabelecidos por cada área nos documentos de avaliação disponibilizados na página da CAPES.

10.9.2 Serão desligados do Programa os pós-graduandos que não concluírem o Mestrado em até 36 meses e o Doutorado em até 60 meses.

10.10. Durante a fase de elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente, até sua defesa, o estudante que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá inscrever-se a cada semestre na atividade "Tarefa Especial - elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente", sem direito a créditos.

11. DO MESTRADO E DO DOUTORADO

11.1. O Mestrado visa, além da formação de pessoal para o magistério superior, ao aprofundamento de conhecimento profissional e acadêmico, bem como a possibilitar o desenvolvimento de habilidade de executar pesquisa.

11.1.1. A dissertação ou trabalho equivalente deverá ser constituída por um trabalho de pesquisa, no qual fique demonstrada a capacidade do estudante em utilizar a metodologia científica e analisar textos da sua área de conhecimento, representando uma contribuição pessoal para a mesma.

11.1.2. A critério de cada Colegiado poderão ser definidas regras para o mudança de nível de discentes do mestrado para o doutorado. Como critério mínimo será exigido que o aluno atenda a todos os seguintes itens:

a) tenha sido aprovado com conceito A em todas as disciplinas cursadas;

b) esteja matriculado no mestrado há menos de 18 meses;

c) tenha publicado (ou tido o aceite) de pelo menos um trabalho como primeiro autor em periódico posicionado nos 4 estratos superiores do sistema de classificação de periódicos da CAPES.

11.1.3. Os candidatos elegíveis, conforme item anterior, deverão ser aprovados em exame de mudança de nível, a ser feito em até 24 meses da sua matrícula, contendo obrigatoriamente a presença de um avaliador externo aos quadros da UFOP.

11.1.4. O prazo para titulação no Doutorado do aluno que fizer a opção de mudança de nível será de 48 meses contados a partir da matrícula inicial no curso de mestrado.

11.2. O Doutorado se propõe à formação do pesquisador, que se fará por meio de cursos teóricos e/ou práticos avançados e da realização de um trabalho de tese.

11.2.1. A tese deverá constituir-se uma atividade de pesquisa sistematizada que, além de demonstrar a capacidade do estudante em utilizar a metodologia científica, resulte numa contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento humano na sua área de atuação.

11.3. O projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente não avaliado durante o processo seletivo deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação conforme estabelecido no item 4.2(f).

11.3.1. O projeto deverá conter o título, ainda que provisório, a justificativa do trabalho, fundamentação teórico-metodológica, a bibliografia crítica, o material e os métodos previstos, a relação da bibliografia consultada, a estimativa de despesas e as assinaturas do autor e do professor orientador.

11.4. Quando o trabalho se referir a projeto passível de proteção intelectual o orientador poderá exigir do orientando e dos integrantes da Comissão Examinadora a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológico e Empreendedorismo (NITE) da UFOP, para o resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP e autorias até o efetivo depósito dos ativos intelectuais.

11.5. Nos casos em que for previsto no Regimento do Programa a realização de exames de qualificação, é possível que os mesmos ocorram com participação não presencial (à distância) do(s) examinador(es) externo(s).

11.5.1. A aprovação no exame de qualificação é condição *sine qua non* para o estudante ser admitido à defesa de tese; ou à defesa da dissertação e trabalho equivalente, se for o caso.

11.6. Os critérios para a admissão do estudante à defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, deverão ser estabelecidos no Regimento do Programa de Pós-Graduação, observados os critérios dessa Norma.

11.7. O formato da tese, dissertação ou trabalho equivalente deverá ser definido pelo Colegiado do Programa.

11.7.1. A tese, dissertação ou trabalho equivalente deve ser redigida e defendida no idioma Português, exceto nos casos de acordos de co-tutela internacional aprovados pelo CEPE ou quando houver autorização prévia do Colegiado do Programa.

11.8. O candidato à defesa, por meio de seu orientador, deverá apresentar ao Colegiado do Programa cópia da tese, dissertação ou trabalho equivalente, conforme definido pelo Regimento

do Programa de Pós-Graduação, acompanhados de requerimento ao Presidente do Colegiado, em que solicita as providências necessárias para a defesa do trabalho.

11.9. A sessão de defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente será pública e se dará por meio presencial, com a possibilidade de participação de avaliadores na modalidade a distância, desde que devidamente autorizado pelo Colegiado.

11.9.1. A pedido do orientador e a critério do Colegiado do Programa, e em casos em que os resultados da tese, dissertação ou trabalho equivalente envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser fechada.

11.10. Após a defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no prazo de 3 (três) meses, para a entrega definitiva dos volumes à Coordenação do Programa.

11.10.1 - Solicitações de prorrogação deste prazo serão avaliadas e deliberadas pelo Colegiado.

11.10.2. O estudante aprovado na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP, por até 90 (noventa) dias contados da data de defesa;

11.10.3. A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva dos volumes da tese, dissertação ou trabalho equivalente com as correções exigidas pela Comissão Examinadora bem como cumprimento de outras exigências estabelecidas pelo Programa.

12. DA COTUTELA COM OU SEM DUPLA DIPLOMAÇÃO E DOS PROGRAMAS CONJUNTOS DE PÓS-GRADUAÇÃO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS

12.1. Entende-se como cotutela, em sentido amplo, a cooperação acadêmica no âmbito de pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UFOP e instituições estrangeiras nas quais discentes recebam orientação compartilhada de docentes das instituições envolvidas. Caso a cotutela envolva a atribuição de titulação essa se dará na forma de Grau conjunto ou Duplo grau.

12.1.1. Define-se:

Grau conjunto (*joint degree*) – grau conjuntamente conferido pelas instituições participantes de um programa desenvolvido e reconhecido em conjunto. Neste caso os discentes participantes e aprovados farão jus a um único diploma emitido conjuntamente pelas instituições envolvidas. Não há a necessidade de orientação compartilhada.

Duplo grau/duplo título (*double degree*) - dois ou mais graus, conferidos por duas ou mais Instituições para uma mesma proposta de estudo desenvolvida, orientada conjuntamente e implementada em cada uma das instituições participantes. Neste caso os discentes envolvidos e aprovados farão jus a dois ou mais diplomas emitidos pelas respectivas instituições envolvidas.

12.1.2. O registro da cotutela deverá, obrigatoriamente, ser lançado pelo Programa de Pós-Graduação da UFOP no Sistema de Registro Acadêmico, com a data de início e de fim e a

instituição estrangeira envolvida, a fim de que estas informações constem do histórico escolar do discente e justifiquem seu vínculo no(s) período(s) letivo(s) envolvido(s).

12.2. Para cada tese, dissertação ou trabalho equivalente desenvolvidos em regime de cotutela que envolva a atribuição de titulação, deverá ser assinado um acordo específico, entre a UFOP e a instituição estrangeira. Este acordo deve ser aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

12.3. O acordo para o 'Grau conjunto' ou 'Duplo grau/título' será firmado entre as instâncias superiores das instituições, com concordância das coordenações dos programas de pós-graduação envolvidos.

12.4. Os programas conjuntos já existentes ou futuros de pós-graduação internacionais, em associação com instituições estrangeiras e reconhecidas pela CAPES são considerados como cotutela envolvendo 'Grau conjunto' e dispensam o disposto no item 12.2.

12.5. O discente que desenvolver tese, dissertação ou trabalho equivalente em um acordo de cotutela com atribuição de titulação será diplomado pelas instituições parceiras nos termos do item 12.1.1.

12.6. A Comissão Examinadora da defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente deverá ter, no mínimo, um representante de cada instituição.

12.6.1. A sessão de defesa de tese, dissertação ou trabalho equivalente não requererá a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

12.7. A tese, dissertação ou trabalho equivalente poderá ser redigida e defendida em português ou em qualquer das línguas faladas nas instituições estrangeiras, prevalecendo o que for definido no acordo de cotutela.

12.8. A proteção do tema da tese, dissertação ou trabalho equivalente, assim como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições devem ser asseguradas em conformidade com o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na cotutela.

12.9. Para obtenção do título em cotutela, o candidato deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições. Os programas de pós-graduação envolvidos possuem autonomia para tratar dos casos omissos desde que de modo não contrário à legislação educacional dos seus respectivos países, em particular as disposições da Resolução CNE/CES 7/2017 e da Portaria CAPES 214/2017, ou suas atualizações.

12.10. A presente regulamentação aplica-se aos convênios de cotutela, em sentido amplo, que eventualmente já tenham sido celebrados ou estejam em fase de celebração.

13. DO GRAU ACADÊMICO

13.1. Para obter o grau de Mestre e ser considerado titulado no sistema acadêmico da Pós-Graduação, o estudante deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas:

a) completar o número mínimo de créditos exigidos no Regimento do Programa de Pós-Graduação;

b) apresentar dissertação ou trabalho equivalente;

c) ser aprovado na defesa da dissertação ou trabalho equivalente, por Comissão de no mínimo três doutores e entregar a versão definitiva do trabalho dentro do prazo estabelecido nesta Resolução;

d) cada Colegiado poderá definir outras exigências complementares para a obtenção do grau de Mestre em seus Regimento.

13.2. Para obter o grau de Doutor e ser considerado titulado no sistema acadêmico da Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências:

a) completar o número mínimo de créditos exigidos no Regimento do Programa de Pós-Graduação;

b) ser aprovado em exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimentos do candidato, bem como a sua capacidade crítica;

c) apresentar tese ou trabalho(s) equivalente(s);

d) ser aprovado em defesa de tese perante uma Comissão de no mínimo cinco doutores e entregar a versão definitiva do trabalho dentro do prazo estabelecido nesta Resolução.

e) cada Colegiado poderá definir outras exigências complementares para a obtenção do grau de Doutor em seu Regimento.

13.2.1. Créditos obtidos em cursos de Mestrado poderão ser aceitos e aproveitados em curso de Doutorado, desde que atendam ao interesse e ao nível do programa deste curso, mediante proposição do professor orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

13.3. No caso de reprovação na defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de seis meses, reapresentar o trabalho.

13.4. Em caráter excepcional, o CEPE poderá admitir ao doutoramento, por defesa direta de tese, candidatos de alta qualificação cultural, científica ou profissional, apurada mediante exame dos seus títulos e trabalhos pelo respectivo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

13.4.1. A solicitação de defesa direta só poderá ser feita em Programa de Pós Graduação com doutorado na área de conhecimento da tese.

13.4.2. Para análise do *curriculum vitae* do candidato, o respectivo Colegiado do Programa deverá escolher, por unanimidade, três professores doutores de renomada competência na comunidade científica e cultural do país, vinculados a outras IES.

13.4.3. Caso o candidato obtenha, por unanimidade, parecer favorável na análise estabelecida no item anterior, o Colegiado do Programa encaminhará o pedido ao CEPE, para decisão final.

13.4.4. Até trinta dias após a defesa da tese, o Colegiado do Programa deverá enviar à PROPP um breve histórico sobre o candidato, contendo, pelo menos, os seguintes esclarecimentos:

a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, endereço atual, grau acadêmico anterior;

b) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou número do passaporte e local em que foi emitido, quando se tratar de estrangeiro;

c) parecer da Comissão Examinadora, assinado por todos os seus membros, sobre a tese apresentada e sua defesa;

d) cópia da autorização do CEPE para a defesa direta de tese, quando for o caso;

e) um exemplar da tese aprovada, em cuja folha de rosto conste a expressão "aprovada por", seguida das assinaturas de todos os membros da Comissão, do local e da data de aprovação.

13.5. Para que seja conferido, pelo/a Reitor/a, o grau/título de Mestre ou Doutor, o pós-graduando, após ter cumprido as exigências regulamentares, e o respectivo Colegiado tomarão as seguintes providências:

13.5.1. O pós-graduando deverá depositar na base de dados do Repositório Institucional (RI/UFOP) a versão final em formato PDF/A da tese ou dissertação e, quando houver, cópia do produto educacional.

13.5.1.1 Caso o discente necessite restringir o acesso online ao documento, por motivo de publicação de artigos em periódicos científicos ou para fins de depósito de patentes, ele deverá entregar no RI/UFOP o arquivo PDF/A da tese ou dissertação e o termo de autorização do autor, disponível no site do RI/UFOP, permitindo o acesso à versão digital da tese, dissertação ou trabalho equivalente.

13.5.1.2 O prazo inicialmente concedido será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período mediante declaração com justificativa do orientador e coordenador do programa.

13.5.2. O pós-graduando deverá entregar ainda um exemplar da versão impressa na biblioteca da unidade acadêmica ao qual o Programa de Pós Graduação está vinculado.

13.5.3. Tanto o arquivo digital como a versão impressa da tese, dissertação ou trabalho equivalente deverá conter capa; folha de rosto que conste o título do trabalho, área de concentração do curso de pós-graduação, nome do departamento ou da unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o programa, nome do orientador e, se houver, do coorientador.

13.5.4. A tese, dissertação ou trabalho equivalente deverá conter ainda ficha catalográfica e folha de aprovação assinada eletronicamente.

13.5.4.1 A folha de aprovação a ser inserida no documento digital (tese, dissertação e trabalho de conclusão) deve ser elaborada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) e assinada eletronicamente pelo presidente da banca ou pelo coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação no caso daquele não ter acesso ao SEI! da UFOP.

13.5.4.2 A folha de aprovação deverá conter as seguintes informações: nome do autor; título do trabalho e subtítulo, se houver; natureza do trabalho; nomes de todos os membros da Comissão Examinadora; data de aprovação; certificação de versão final com as correções sugeridas pela banca, quando houver.

13.5.5. Para solicitar seu diploma, o pós-graduando titulado deverá seguir as instruções apresentadas em regulamentação específica (Portaria Propp/UFOP 23/2019 ou suas atualizações).

14. DO DIPLOMA

14.1. O diploma de Mestre ou de Doutor que for expedido pela PROPP será assinado pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e Presidente de Colegiado do Programa de Pós-Graduação de origem do discente.

14.2. Em caso de Programas que envolvam outras Instituições de Ensino e/ou de Pesquisa, o diploma poderá ser também assinado pelos representantes legais das instituições envolvidas.

15. DO RECONHECIMENTO DO DIPLOMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

15.1. É de competência da PROPP a instrução de processos de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, conforme a legislação em vigor e seu encaminhamento ao CEPE.

15.2. O reconhecimento de diploma obtido em curso de pós-graduação será da competência do CEPE, obedecendo aos procedimentos estabelecidos pela PROPP e pelas portarias e resoluções do Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A PROPP poderá solicitar ao CEPE a suspensão de qualquer Programa de Pós-Graduação que não cumprir as presentes Normas ou cujo nível de qualidade estiver comprometendo as suas finalidades.

16.2. Exceções e complementações a estas Normas poderão ser admitidas nos Regimentos dos Programas de Pós-Graduação, desde que contribuam para maior eficiência do programa de ensino e pesquisa; constituam experiência nova de provável valor à consolidação do sistema; ou, no caso de Programas em Rede, sejam justificadas para ajustes às Normas de outras Instituições.

16.3. Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pelo CEPE.

16.4. Estas Normas entram em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 18 de novembro de 2020.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
Presidente